

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE nº 719/74

INTERESSADO: Edwaldo Damari

ASSUNTO: Contratação do professor-Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3085/74, CTG; Aprov. em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul requereu autorização para o funcionamento de Comércio Exterior, habilitação do Curso de Administração. Em consequência, submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de Edwaldo Damari para exercer as funções de Professor-Instrutor de alemão.

O proposto é licenciado em Letras Clássicas (USP) em 1960; o diploma está registrado (fls. 28). Professor de Latim por concurso no ensino de 2º grau oficial do Estado (fls. 5). Professor de Latim em escola de ensino superior, vinculada no sistema federal de ensino (fls. 6). Não estudou Alemão na sua licenciatura. A respeito de Alemão, há tão só o atestado, a fls. 7, segundo o qual o indicado "freqüentou o Curso de Língua Alemã - Nível Superior - no Centro de Ensino de Murnau, desde 2 de Janeiro até 29 de Janeiro de 1974, com vinte e quatro horas semanais". O Centro funciona em Munique, Alemanha.

Foram exibidos os documentos de praxe.

2. Apreciação: Os alemães não são tolerantes na concessão de bolsas de estudo. Se o latinista Edwaldo Damari viajou para a Alemanha e foi admitido no Centro de Estudos de Murnau, do Instituto Goethe, de Munique, onde freqüentou um curso de língua alemã, a nível superior, é porque a domina satisfatoriamente.

Apenas esse o argumento que leva a Relatora a anuir, excepcionalmente, com a indicação do seu nome para ministrar aulas de Alemão.

II - CONCLUSÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, excepcionalmente, poderá admitir o licenciado Edwaldo Damari para exercer as funções de Professor-Instrutor de Alemão em Comércio Exterior, habilitação do Curso de Administração.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

Processo CEE nº 719/74 Parecer nº 3085/74 fl. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Antonio Delorenzo Neto, Wladimir Pereira, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente